PROJETO DE LEI Nº /2017

Autor: Vereador JÚNIOR TAPAJÓS - PR

Dispõe sobre a concessão de **UTILIDADE PÚBLICA** para o Município de Santarém a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E TRABALHADORES RURAIS AGROEXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DE PARAÍSO DO PERÉ - ACAMPP, Região do Lago Grande.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM,** Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais aprova a seguinte proposta de lei:

Art. 1° - Fica considerada de **UTILIDADE PÚBLICA** para o Município de Santarém, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E TRABALHADORES RURAIS AGROEXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DE PARAÍSO DO PERÉ - ASCAMPP**, região do Lago Grande. Fundada em 28 de maio de 2015, com sede e foro jurídico em Santarém, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, apartidário, constituída da pela união e solidariedade e atores da cidade de Santarém. É constituído por prazo indeterminado. É uma associação democrática, autônoma, não fazendo distinção de qualquer natureza entre seus associados, ressalvada a capacidade para todos os atos da vida civil. Está localizada nesta cidade de Santarém, na Comunidade de Paraíso do Peré, região do Lago Grande, Zona Rural, s/n, CEP 68005-560, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com o número 08.017.076/0001-31, para que a mesma tenha efeitos legais e usufruir os benefícios em consonância com as prerrogativas da lei pertinente.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de novembro de 2017.

JÚNIOR TAPAJÓS
Vereador – PR
1º Vice Presidente

JUSTIFICATIVA

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E TRABALHADORES RURAIS AGROEXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DE PARAISO DO PERÉ - ACAMPP – LAGO GRANDE, fundada em 28 de maio de 2017, com sede e foro jurídico em Santarém, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, apartidário, constituída da pela união e solidariedade e atores da cidade de Santarém. É constituído por prazo indeterminado. É uma associação democrática, autônoma, não fazendo distinção de qualquer natureza entre seus associados, ressalvada a capacidade para todos os atos da vida civil.

A finalidade da Entidade de se tornar uma entidade de Utilidade Pública para o Município de Santarém – Estado do Pará, visa tão-somente, firmar cada vez mais contratos com entidades públicas ou privadas, a juízo da diretoria, visando à obtenção de propostas e recursos para execução de novos projetos e programas sociais definidos nas alíneas que deliberam o estatuto da entidade, etc.

É dentro deste pensamento que reivindicamos aos nobres pares deste Poder, total apoio a esta proposta de Lei, na certeza que a entidade em questão saberá usufruir os proveitos e benefícios concernentes à mesma.

A ACAMPP, muito necessita se tornar de Utilidade Pública para assegurar seus direitos dentro do contexto de um grande Instituto e dela usufruírem todos os benefícios cabíveis na forma da lei, visando assim, ampliar sua área de atuação em nossa municipalidade e região.

Segue em anexo, os documentos necessários para o andamento legal do processo.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de novembro de 2017.

JUNIOR TAPAJÓS
Vereador – PR
1º Vice Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º OFÍCIO
Pedro Everton Ferreira Vieira
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS BALHADORES AGROEXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DE PARAÍSO DO PERÉ - LAGO GRANDE.

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2005, as 14:00 horas e trinta minutos estiveram reunidos em assembléia geral na sala do colégio da comunidade os moradores da comunidade de Paraíso do Peré para discussão aprovação do estatuto e eleição da diretoria executiva e conselho fiscal da associação comunitária. A Srª. Eucilene Lima de Sousa fez a leitura do edital de convocação e comentou sobre o objetivo da assembléia, em seguida passou a palavra para o Sr. Manoel Edivaldo Santos Matos para coordenar a mesma. Primeiramente o coordenador propôs a metodologia da discussão que seria fazer a leitura da proposta do estatuto e onde houvesse destaque abriria para discussão e aprovação de cada ponto e no final faria a votação de todo o estatuto, a qual foi aprovada pelos participantes.Feita a leitura, os questionamentos e esclarecimento de algumas dúvidas foi colocado em votação o qual foi aprovado por unanimidade pela assembléia. Passou-se então para a discussão da composição da diretoria e conselho fiscal, foram apresentados nomes de comunitários para exercerem os cargos na direção da associação ficando com a seguinte composição: Presidente-Hélio Furtado Lima; vice-presidente- Izael Tavares dos Santos; 1ª secretária- Elcilene Lima de Sousa; 2ª secretária – Maria Castro Cante; 1° tesoureiro Miracildo dos Santos Cante; 2° tesoureiro- Aladir da Silva Gama; Diretor Comercial- Paulo Rodrigues dos Santos.Conselho Fiscal – Titulares: Dalcileia da Silva Santos,Dário Sousa da Silva, Nelma Lopes Furtado. Suplentes: Jeomar de Sousa, Noelia Oliveira Cerdeira, Geraldo Rodrigues dos Santos. Consultada a assembléia se havia algum questionamento a respeito da proposta, como ninguém se manifestou foi colocada em votação e aprovada por todos os participantes da assembléia, em seguida a mesma foi empossada. Finalmente houveram os agradecimentos das lideranças pelo empenho que todos tiveram para realização desse histórico momento na comunidade.Nada mais a discutir a assembléia encerrou-se as 17:30 horas. E eu, Elcilene Lima de Sousa lavrei a presente ata que será assinada por quem de direito.

Elcilene Lima de Sousa

Elcilene Lima de Sousa

Estado do Pará
Poder Judiciário
Selo de Segurança
Reconhecimento de Firma
TJPA
Sele B
000763840

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - 2º OFÍCIO
Confere com o conteúdo do(s) documento(s) apresentado(s)
Santarém - Pará
23 MAIO 2006
Erico A. Pena
Escrevente Juramentada
CPF 055.557.892-20

Ata da Assembleia da Associação Comunitária dos Trabalhadores Agroextrativistas da comunidade de Paraiso do Peré-ACAMPP CNPJ: 08.017.076/0001-31 CEP-68005-560 Aos dias seis do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, na comunidade de Paraiso do Peré Região do lago Grande Município de Santarém, foi realizada mais uma Assembleia geral ordinária para escolha da nova diretoria da Associação da comunidade onde deu inicio as oito horas da manhã no barracão comunitário coordenada pelo senhor Antonio Oliveira de Andrade presidente da comissão eleitoral foi quem conduziu o processo da eleição em seguida foi lido o edital de convocação onde foi esclarecido o processo da eleição, em seguida foi apresentada chapa que iria concorrer a cargos da diretoria da associação, a eleição foi através de voto por aclamação pois só tinha uma chapa, e a diretoria ficou da seguinte maneira, **presidente:** Celso Davi Canté da Silva Brasileiro casado pescador residente na comunidade de Paraiso do Peré portador do RG:2219371 1ªvia SSP CPF:712.411.592-20 **Vice presidente:** Jocenildo de Sousa Santos Brasileiro solteiro auxiliar administrativo residente na comunidade de Paraiso do Peré portador do RG:3878449 1ªvia policia civil CPF:715.016.413-84 **Primeira secretaria:** Elcilene Lima de Sousa brasileira casada auxiliar operacional de Conservação residente na comunidade de Paraiso do Peré portadora do RG:2978388 3ªvia policia civil CPF:669.667.282-53 **Segunda secretaria**: Josivane de Sousa Xavier Brasileira solteira agricultora residente a comunidade de Paraiso do Peré portadora do RG:7033092 1ªvia policia civil CPF:548.504.442-53 **Primeira tesoureira:** Mara Cristiane Castro Canté Brasileira solteira professora residente na comunidade de Paraiso do Peré portadora do RG:53984671ªvia policia civil CPF:875.495.652-87 **segunda tesoureira**: Andressa Lima de Sousa Brasileira solteira agricultora residente na comunidade de Paraiso do Peré portadora do RG:70695941ªvia policia civil CPF: 023.515.582-94 **Diretora Comercial:** Graciene da Silva Canté Brasileira casada Agricultura residente na comunidade de Paraiso do Peré portadora do RG:22207411ªvia policia civil CPF:403.971.902-63 **Conselho Fiscal Efetivo:** Maria Castro Canté Brasileira casada pescadora residente na comunidade de Paraiso do Peré portadora do RG:22195622ªviapolicia civil CPF:482.316.492-04 Noelia Cerdeira Gama Brasileira casada pescadora residente na comunidade de Paraiso do Peré portadora do RG:372711 1ªvia policia civil CPF:937.767.212-00 Ivone Sousa Oliveira dos Santos Brasileira casada pescadora residente na comunidade de Paraiso do Peré portadora do RG:4530686 2ªvia policia civil CPF:689.768.102-44 **Suplentes:** Ruinelson Tavares dos Santos Brasileiro casado pescador residente na comunidade de Paraiso do Peré portador do RG:15365131 1ªvia policia civil CPF:513.002.572-53 Izael Tavares dos Santos Brasileiro solteiro pescador residente na Comunidade de Paraiso do Peré portador do RG:2067536 2ªviapolicia civil CPF:624.954.022-91 Adriane Conceição Santos da Silva Brasileira união estável agricultora residente na comunidade de Paraiso do Peré portadora do RG:5276734 1ªvia policia civil CPF:871.684.562-53 Logo em seguida foram empossado os eleitos o presidente agradeceu os votos de confiança que teve e pediu apoio de todos não havendo mais algo a ser tratado foi encerrada a Assembleia as onze horas da manhã eu lavrei esta ata que subscrevi e assino.

Rec.º 2º Of. Antonio Oliveira de Andrade

Antonio Oliveira de Andrade

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
Tv. 15 de Novembro, 237
Santarém - PA
Tel. (93) 3522-2687
Fax: (93) 3524-1651
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Tabelião
Eurico Alexandre Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
Alfredo Williams de O. Almeida
Iracilda de O. Pereira Silva
André Pinto de Carvalho
Escreventes
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
EMOL. (( ) R$ 4,90

Reconheço por ser conferido com outra (s) existente (s) assinatura (s)
Antonio Oliveira de Andrade
Ex test.º da verdade
Santarém 17 AGO 2016
Iracilda de O. Pereira Silva
Escrevente Autorizada
CPF: 152.638.272-53

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.017.076/0001-31 **MATRIZ**		**24/05/2006**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS TRABALHADORES AGROEXTRATIVISTAS E MORADORES DE PARAISO DO PERE (ACAMPP)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACAMPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SIT COMUNIDADE DE PARAISO DO PERE REGIAO DO LAGO GRANDE	**S/N**	**GLEBA LAGO GRANDE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.125-000	**LAGO GRANDE**	**SANTAREM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
audicontrei@netsan.com.br	**(93) 3523-3136 / (93) 3063-5774**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/05/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/11/2017** às **13:06:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/11/2017

PODER LEGISLATIVO
Santarém - PA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS TRABALHADORES AGROEXTRATIVISTAS E MORADORES DE PARAISO DO PARÉ – ASCAMPP.

CAPÍTULO I
NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ART.1°.A associação Comunitária dos Trabalhadores Agroextrativista e Moradores de Paraíso do Peré, também denominada ASCAMPP fundada em 28 de maio de 2005, constitui-se em sociedade civil, de direito privado sem fins lucrativos, não fazendo distinção da condição social, partido político e credo religioso, com sede na comunidade de Paraíso do Peré região do Lago Grande da Gleba Lago Grande município de Santarém Pará com foro no mesmo município, é constituída por prazo indeterminado, regendo-se por este estatuto, pelo regimento interno e disposições legais aplicáveis.

ART.2°. A Associação tem como objetivos outros objetivos que não conflitem com este Estatuto:

I- Representar os interesses dos associados;

II- Promover o desenvolvimento da comunidade;.

III-Firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, públicas e privadas que tragam melhorias para seus associados e para a comunidade;

IV-Buscar melhoria para a comunidade nas áreas da educação, transporte, saúde, e abastecimento de água.

V- Zelar pelos bens da comunidade bem como das terras que estão sob domínio dos seus associados residente na mesma.

VI- Organizar e incentivar seus associados através de atividades grupais e buscarem solução para os problemas comuns da comunidade;

VII- Cumprir e fazer cumprir o estatuto da comunidade;

Parágrafo único: Para a realização de seus objetivos a associação poderá filiar-se a outras entidades sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

ART.3°. Poderão ser sócio todos os moradores de Paraíso do Peré que tenham pelo menos 16 anos de idade completo que residam na comunidade desde que concordem com os termos deste estatuto;

ART. 4°. A Associação é constituída por números ilimitados de sócios;

ART.5°. A associação tem duas categorias sendo: sócio fundadores, os que contribuíram para a instituição da associação e organização apoiando seus idealizadores.

ART. 6°. Os moradores da comunidade de Paraíso do Peré que desejarem ser sócios da associação preencherão proposta fornecida pela diretoria da associação;

ART. 7°.São direitos dos associados:

I- Tomar parte das reuniões e assembléias gerais, discutindo assuntos nelas tratados;

II- Propor a diretoria medidas de interesses da associação;

III- Solicitar a diretoria convocação de assembléia geral extraordinárias para tratar de assuntos específicos;

IV- Utilizar os serviços da ASCAMPP, de acordo com os seus regulamentos;

V- Freqüentar e ter direito na utilização da sede social, área coletiva e demais dependências da associação;

VI- Licenciar-se da associação por um tempo que não ultrapasse três anos

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

consecutivos, tendo motivo justificado a diretoria e assembléia geral, mediante documento por escrito;

VII- Demitir-se da associação quando lhe convier, desde que esteja em dias com suas obrigações sociais, mediante documento por escrito a diretoria;

VIII-Votar e ser votado para os cargos na diretoria executiva ou conselho fiscal;

Parágrafo único: O associado só poderá votar e ser votado para os cargos na diretoria ou no conselho fiscal após seis meses de sócio e estar em dia com suas obrigações perante a associação para exercício de seus direitos;

ART. 8°. São deveres dos associados:

I- Cumprir o estatuto, regimento interno e decisões da assembléia geral;

II- Pagar nos prazos estabelecidos as contribuições que lhe caber;

III- Zelar pelo patrimônio da associação;

IV- Preservar e conservar as terras e recursos naturais da comunidade;

V- Fiscalizar e denunciar à diretoria a invasão de terras ou qualquer infração por pessoa não autorizada;

VI- Levar ao conhecimento da diretoria fatos que venham ferir o presente estatuto;

VII- Desempenhar com dedicação os cargos e comissões para os quais forem eleitos ou designados;

VIII- No ato da inscrição na associação, o comunitário pagará uma taxa que terá valor estipulado pela diretoria executiva.

CAPÍTULO III
DO AFASTAMENTO, SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO.

ART.9°. O associado que infringir qualquer regra deste estatuto, do regimento interno e decisões da assembléia geral, da diretoria e conselho fiscal, será eliminado da associação.

ART.10°. O afastamento do associado dar-se-á unicamente a um pedido mediante notificação dirigida ao representante legal da associação que informará a assembléia geral sendo o prazo máximo de afastamento é de um ano, para o associado voltar para os seus deveres junto a entidade.

Parágrafo 1°:Serão suspensos os direitos dos sócios que:

I- Não comparecer as três assembléias gerais consecutivas sendo elas ordinárias ou extraordinária sem justificativa por escrito a diretoria;

II- Desacatar a assembléia geral;

III- Atrasar o pagamento da mensalidade por mais de três meses.

Parágrafo 2°: Serão eliminados do quadro social os sócios que agirem de má fé, espírito de discórdia ou que cometam falta contra o patrimônio moral ou material da associação.

Parágrafo 3°: Toda sanção imposta ao associado pela diretoria, cabe recurso, a assembléia geral ordinária que dará a palavra final.

Parágrafo 4°: As infrações cometidas pela diretoria serão apurada pelo conselho fiscal, através de processo interno.

Parágrafo 5°. As penalidades são impostas nos casos de eliminação serão confirmados pela assembléia geral ordinária.

ART.11°: Os critérios para definição do nível de gravidade da falta cometida e respectivas sanções disciplinares serão definidas em regimento interno aprovado em assembléia geral.

CAPITULO IV
DO PATRIMONIO RENDAS E DESPESAS.

ART.12°. O patrimônio da associação será constituído de:

I- Bem moveis e imóveis de sua propriedade;

II- Pelos auxílios, doações, legados subversões ou financiamentos provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira,pessoa fisica ou jurídica;

III- Receitas e aplicações bancárias em conta corrente ou poupança;

IV- Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;

IV- Contribuições dos associados, bem como demais rendas eventuais;

Parágrafo único: Os bens móveis e imóveis de propriedade da associação serão descritos, obrigatoriamente, em livro próprio e só poderão ser alienados por decisão da assembléia geral;

ART.13° Compreender-se como despesas da associação.

I- Custos administrativos de funcionamento, tais como: Imposto, taxas, alugueis, salários e encargos previdenciários e trabalhistas;

II- Custos administrativos e de custeio para a manutenção de atividades e interesse da entidade;

III- Manutenção das instalações moveis e imóveis;

IV- Gastos imprevistos de interesse da associação, respeitando este estatuto.

CAPÍTULO V
DOS LIVROS

ART.14°. A ASCAMPP manterá os seguintes livros:

I- Atas das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;

II- Atas das reuniões da Diretoria;

III- Atas da reunião do conselho fiscal;

IV- Livro de presença das assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias;

V- Livros contábeis e fiscais obrigatórios;

VI- Livro de relatórios;

CAPITULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO

ART.15°. São órgãos da associação:

I- Assembléia Geral;

II- Diretoria Executiva;

III- Conselho fiscal ;

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL.

ART.16°. A assembléia geral é o órgão máximo e soberano da associação, será constituída pela totalidade dos sócios e que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais;

ART.17°.A assembléia geral será presidida pelo presidente ou por um membro da diretoria executiva designado ou por um associado apontado pela maioria dos associados presentes.

Parágrafo único: No momento da eleição, a assembléia geral será presidida por uma comissão eleitoral;

ART.18°. A assembléia geral reúne-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e deliberará sobre todos os assuntos de interesse da associação, sendo porém, realizada uma assembléia anual, sempre na data de aniversário da associação, que a cada dois anos fará as eleições do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

ART.19°. A assembléia geral se reunirá extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do presidente ou por pelo menos 03 (três) outros diretores, pelo conselho fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites.

ART.20°.Compete a Assembléia Geral:

I- Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da associação e de seus associados;
II- Eleger e dar posse aos membros da diretoria e conselho fiscal;
III - Aprovar o balanço e as contas da associação;
IV- Autorizar a diretoria a negociar móveis, imóveis ou bens de grande valor;
V- Para destituição da diretoria executiva ou do conselho fiscal, bem como para alteração de estatuto ou extinção da associação, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembléia extraordinária especialmente convocada para tal fim, não podendo a mesma deliberar em última convocação com menos de 1/3(um terço) do associados.
VI- Aprovar o regimento interno da associação, elaborado pela diretoria exigindo-se a participação de 2/3 (dois terços) dos associados como quorum mínimo e aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes;
VII- Aprovar a admissão de sócios exigindo-se para isso, a participação da ,maioria simples dos associados como quorum mínimo e aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes;
VIII- Aplicar sanções disciplinares aos associados nos termos deste estatuto e regimento interno;
IX - Decidir sobre reforma deste estatuto a pedido da diretoria 1/5 (um quinto) dos associados;
X- Estabelecer o valor das mensalidades mediante proposta da diretoria;
XI- Decidir sobre casos omissos deste estatuto;

ART.21°. As assembléias gerais serão convocadas por editais afixados em lugares públicos com antecedências mínima de 10 (dez) dias para as assembléias gerias ordinárias e de 3 (três) dias para as extraordinárias;

ART.22°. As assembléias gerais serão realizadas em primeira convocação com o quorum mínimo de metade mais 1 (um) dos associados e em segunda convocação com 20 (vinte minutos) após a primeira, com qualquer número respeitado o disposto no inciso V do artigo 20 do presente estatuto.

ART.23°. As decisões da assembléia geral serão tomadas por comparecimento, através do voto aberto, público ou secreto, quando esta decidir e serão aprovados pela maioria simples dos votos, ressalvado o disposto nos incisos V do artigo 20.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA.

ART.24°. A associação será dirigida por uma diretoria composta por 07 (sete) associados ocupando os seguintes cargos: presidente, vice-presidente, 1° e 2° secretario, 1° e 2° tesoureiro e diretor comercial.

Parágrafo 1°: Os diretores serão eleitos em assembléia geral convocada para tal fim.

Parágrafo 2°: A diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleito apenas 2/3 (dois terços) de seus membros por mais um mandato.

ART. 25°. Compete a diretoria executiva:
I- Zelar pelo patrimônio da associação;
II- Representar legalmente a associação em juízo ou fora dele;
III- Administrar a associação e prestar contas anualmente a assembléia geral ou quando solicitado;
IV- Elaborar e executar os programas e projetos da associação;
V- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembléia geral, conselho fiscal e dela própria;
VI- Convocar ordinária e extraordinariamente a assembléia geral;
VII- Deliberar sobre a abertura de contas em bancos;
VIII- Deliberar sobre sansões disciplinares aos associados nos termos deste estatuto e do regimento interno;
X- Aceitar contribuições e doações em nome da associação;
XI- Encaminhar a assembléia geral os casos não previstos neste estatuto;

ART. 26°. Compete ao presidente;
I- Zelar pelo fiel cumprimento do estatuto e regimento interno;

II- Convocar e coordenar as reuniões de diretores e assembléias gerais;

III- Representar a associação, em qualquer situação podendo nomear procuradores quando necessário;

IV- Assinar os livros da secretaria e tesouraria;

V- Autorizar as despesas necessárias à administração da associação;

VI- Decidir sobre assunto de urgência, submetendo a diretoria na primeira orpotunidade;

ART. 27°. Compete ao vice-presidente;

I- Auxiliar o presidente em suas atribuições e substituí-lo na ausência e impedimento;

ART. 28°. Compete ao primeiro secretário:

I- Escrever o relatório anual da diretoria e as atas das reuniões de diretoria e assembléias gerais.

II- Zelar pela documentação, arquivos, registros e atas;

III- Providenciar as correspondências e a divulgação dos atos de interesse da associação em locais públicos;

IV- Substituir o presidente e o vice-presidente no caso de ausência, impedimento ou renuncia de ambos;

ART. 29°. Compete ao Segundo secretário:

I-Auxiliar o primeiro secretario nas suas atribuições e substituí-lo na sua ausência ou impedimento;

ART.30°. Compete ao primeiro tesoureiro:

I- Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o presidente;

II- Fazer balancetes e prestações de contas semestrais e apresentá-lo a diretoria e a assembléia geral;

III- Fazer o controle de pagamento e recebimento de contas;

IV- Zelar pelos bens e patrimônio da associação, inventariando-os e conservando-os;

V- Proceder ou mandar proceder a escrituração de livro caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade;

VI- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributarias, previdenciárias e outras de responsabilidade da associação;

ART.31°. Compete ao segundo tesoureiro:

I- Auxiliar o primeiro tesoureiro nas suas atribuições e substituí-lo na sua ausência ou impedimento;

ART.32°. Compete ao Diretor Comercial:

I- Capacitar-se para execução dos seus trabalhos;

II- Representar a associação junto com o presidente nas negociações comerciais com terceiros;

III- Analisar economicamente as propostas do mercado e prestação de serviços;

IV- Discutir junto a diretoria a fixação de preços de serviços e produtos

ART. 33°. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

ART.34° A diretoria será regida por um regimento interno a ser aprovado em assembléia geral.

SEÇÃO III- DO CONSELHO FISCAL.

ART. 35° A administração da associação será fiscalizada por um conselho fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados eleitos pela assembléia geral conjuntamente na mesma ocasião da eleição da diretoria, cabendo aos suplentes, pela ordem, substituir os titulares nos impedimentos;

Parágrafo 1°: O conselho fiscal cumprirá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido a reeleição somente de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo 2°. O membro do conselho fiscal não receberá salário por exercer tal tarefa.

ART. 36°. Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar as contas da associação;

II- Fiscalizar o cumprimento das decisões da assembléia geral e praticar outros atos que fazem parte das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

III- Denunciar à diretoria ou a assembléia geral erros administrativos, ou qualquer violação da lei, do estatuto ou do regimento interno para as providencias cabíveis;

V-Convocar a diretoria ou a assembléia geral quando ocorrer motivos graves ou urgentes;

ART. 37°.O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses para analisar os atos administrativos, financeiros e técnicos da diretoria, e extraordinariamente quando necessário ou quando convocado por qualquer um dos membros efetivos ou pela diretoria.

Parágrafo único: As decisões de conselho fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

CAPITULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 38°. Poderão votar e ser votados para cargos da diretoria e conselho fiscal, todos os associados quites com suas obrigações sociais e com pelo menos um ano de filiação.

ART. 39°. È permitida a reeleição por apenas mais um mandato de 2/3 (dois terços) de seus membros;

ART. 40°. O voto será direto e secreto, podendo ser por aclamação no caso de chapa única;

ART. 41°. A data da eleição deverá ser marcada e divulgada pela diretoria com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição através de edital de convocação fixada em lugares públicos.

ART.42°.O processo eleitoral será presidido por uma comissão eleitoral, designada pela assembléia geral com antecedência mínima de 30 (tinta) dias da data da eleição, sendo composta por 05 (cinco) membros associados que não sejam candidatos aos cargos da associação.

ART.43°.Só serão registradas chapas completas, que tenham a assinatura de todos os membros e que sejam apresentados à comissão eleitoral até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

Parágrafo único: Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

ART.44°.A apuração do resultado da eleição será feita imediatamente após o encerramento do pleito sob a direção da comissão eleitoral, que anunciará o resultado e proclamará os eleitos convocado-os para posse imediatamente.

ART.45°. Se houver impedimento suspensão, renuncia ou morte de um ou dois ou até três cargos da diretoria, as vagas serão preenchidas por sócios indicados pela maioria dos outros diretores e ratificados na assembléia geral seguinte.

ART.46°. Se houver impedimento, suspensão, renuncia ou morte de mais de três diretores deverá ser convocada uma assembléia geral para novas eleições.

ART.47°. No caso de haver vacância de um, dois ou até três membros do conselho fiscal por impedimento, suspensão, renuncia ou morte, os conselheiros remanescentes permanecerão exercendo suas tarefas até a assembléia geral seguinte, quando serão eleitos novos associados para preenchimento dos cargos, vagos.

ART.48°. No caso em que ocorra vacância de todos os membros do conselho fiscal por impedimento, suspensão, renuncia ou morte, deverá ser convocada uma assembléia geral para eleições de novos conselheiros, que permanecerão nos cargos até o termino do mandato em curso.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.49°.A associação, como pessoa jurídica, responde com seus bens pelas obrigações por ela contraída. Em caso de financiamento coletivo, os sócios respondem solidariamente na proporção dos valores recebidos individualmente.

ART.50°.A dissolução da associação só poderá ocorrer por determinação de 2/3 (dois terços) dos associados, em assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para este fim.

ART.51°. No caso de extinção da associação o patrimônio social e os fundos existentes serão destinados a entidades com finalidade congênere, de acordo com a deliberação da assembléia geral.

ART.52°. As mudanças nesse estatuto só poderão ocorrer por determinação de 2/3 (dois terços) dos associados, em assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para este fim.

ART.53°. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

ART.54°. As normas deste estatuto entram em vigor na data de sua aprovação.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

Santarém, 28 de maio de 2005.

Presidente